



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 405/2012-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 13534/2011- 22387, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **LUIZ ANTONIO ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 533.815.131-68, RG nº. 2950525 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Mutirão** no ponto de coordenadas **16º26'48,8" S e 48º42'06,1" W**, no trecho localizado na **Fazenda Mutirão**, no município de **Gameleira de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **20 (vinte) horas por dia**, totalizando **1600 (um mil seiscentas) horas por ano**, de **agosto a fevereiro**, de até **5,38 l/s (cinco vírgula trinta e oito litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com **área de 24,1 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **TECNOLOGO EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM ELCIMAR BATISTA AFRANTES, CREA-GO Nº. 13416/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e das outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (**P-22395**) com volume acumulado de **9.183,09m³ (nove mil, cento e oitenta e três vírgula nove metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante, do **Córrego Mutirão**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos **13** dias do mês de **março** de 2012.


JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária em exercício


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente em substituição